



EDITAL TOMADA DE PREÇO N.º 007/2023- PMI TP
Processo Administrativo nº 1475/2023.

O Município de Igarapé-Miri, através da **Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**, localizada no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma s/n, Bairro: Cidade nova, na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, torna público que por determinação do EXº Sr. Roberto Pina Oliveira e através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, constituída pela **Portaria 001/2023/GAB/PMI de 02 de Janeiro de 2023**, realizará licitação, às 9h **do dia 23 de novembro de 2023**, na Prefeitura Municipal de Igarapé Miri localizada no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/n , na modalidade de **Tomada de Preço**, do tipo empreitada por preço unitário, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”**.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **Tomada de Preço**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – O objeto da licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”**.

2.2 Os serviços serão executados conforme projetos, especificações técnicas, planilhas, normas do edital e demais orientações da **Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**.

2.3– O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 2.106.630,36 (Dois milhões, cento e seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**.

3.0 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva declaração de que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do art. 3º da Lei Complementar 123/06 (informação que será comprovada na habilitação pelo Balanço Patrimonial da licitante), e que não se enquadra



em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.4. A licitante deverá apresentar junto ao Credenciamento o Certificado de Registro Cadastral – CRC do município de Igarapé-Miri válido, na forma da alínea **a** do item 4.1.

3.5. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas no Setor de Compras, **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o § 2º, do art. 22 da Lei 8.666/93.** O setor de compras fica localizado no complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma s/n, Bairro: Cidade nova, na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, sendo apresentado o Certificado de Registro Cadastral da licitante no ato do Credenciamento.

4.2- As empresas de construção civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam às exigências deste edital.

4.3 - Possuam capital social mínimo no valor de **R\$ 210.663,36 (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), com fulcro no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93.**

4.4 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.5 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

4.6 - Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

4.7 – O Licitante deverá visitar o local dos serviços e cercanias, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

4.7.1 – Os Licitantes interessados, que optarem por não realizar a visita Técnica no local indicado deverão apresentar declaração dispensando a necessidade de visita/vistoria e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometerem a prestar fielmente o serviço do presente Edital.

4.7.2 - A data da visita Técnica será realizada às 10h do dia **14 de novembro de 2023**, saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, e deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, o qual deverá portar os respectivos documentos comprobatórios: Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU- Pessoa Física e Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU – Pessoa Jurídica, Carteira de Identidade Profissional do Engenheiro ou do arquiteto, sob pena de não ser emitido o atestado de visita pela Responsável Técnico da PMI e/ou CPL.

4.8. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no endereço eletrônico www.igarapemiri.pa.gov.br

4.9- A empresa interessada em participar desta Tomada de Preço apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrado, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados, os quais deverão ser entregues no local e horário definido neste edital.

4.10 - Durante a sessão pública só será permitida a participação de um representante legal por empresa no local do certame.

4.11. Não poderão participar desta licitação:

4.11.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da



legislação vigente;

4.11.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.11.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.11.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.11.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.11.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.11.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.11.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.11.9 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.11.10 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.11.11 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

5.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

5.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL por meio de endereço eletrônico e-mail: cpligarapemiri2021@gmail.com no horário de 08:00 às 13:00 horas. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestivas dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o **5º dia útil** que anteceder a abertura do certame.

6.0- DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para execução das obras desta **Tomada de Preços** será de até 06 (seis) meses, inclusive mobilização.

6.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que



fique além do controle de qualquer das partes.

6.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

6.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

6.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

6.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PMI em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 – O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses** a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

6.4 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMI.

7.0 - DA DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos para fazer às despesas de execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2023

Dotação Orçamentaria: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

15.452.0009.2.042.0000-Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.

Elemento de Despesas: 44905100– Obras e Instalações

8.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

8.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e licitantes.

8.1.2 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, visando conferir maior agilidade na análise pela CPL.

8.1.3 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.

9.0 - HABILITAÇÃO

9.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo apresentados uma via original ou autenticada em cartório, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com vistas a conferir maior celeridade e organização ao certame, contendo em destaque o seguinte:



NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2023- PMI-TP
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO
CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPE-
MIRI/PA”.

9.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente consolidada, registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

9.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.3 – Cédula de identidade dos sócios/administradores;

9.2.4 – Cartão de Cadastro Nacional Pessoa Jurídica-CNPJ;

9.2.5 – Comprovante de Inscrição Estadual caso a licitante possua como objeto, além de prestação de serviços, a comercialização de mercadorias. As licitantes que possuam como objeto somente a prestação de serviços estão isentas da apresentação do documento;

9.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), art.29 inc. v da lei 8666/93;

9.2.7 – Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.8 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários e a dívida ativa da união;

9.2.9 – Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributária e Não Tributária;

9.2.10 - Certidão Negativa Municipal da sede da licitante;

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

9.3.2 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante;

9.3.2.1 – Certidão de Registro e Quitação do responsável Técnico da empresa.

9.3.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO(S) ou ARQUITETOS(S), detentores da Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução dos serviços de características similares ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

9.3.4 - Para efeito desta Tomada de Preço serão considerados “serviços de características similares” as que apresentarem: **“EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM ESTACA RAIZ, EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO DE BARRO, EXECUÇÃO DE REBOCO, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, EXECUÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO, EXECUÇÃO DE PINTURA”.**

9.3.5 – Pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público



ou privado, comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) da mesma natureza do objeto licitado. Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas, conforme dispõe § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

9.3.6 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

9.3.7 - Atestado de Visita emitido pelo Responsável Técnico do Município e CPL, conforme itens 4.7 c/c 4.7.1 deste edital ou apresentar declaração dispensando a necessidade de visita/vistoria e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometerem a prestar fielmente o serviço do presente Edital.

9.3.8 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no quadro da empresa e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (ANEXO 2)

9.3.9 - A licitante deverá apresentar declaração que a proposta foi elaborada de forma independente nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.3.10 - A licitante deverá apresentar declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9.3.11 - A licitante deverá apresentar declaração que possui em seu quadro de funcionários um percentual de 5% (cinco) por cento de pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma do § 6º, do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, para comprovação da sua boa situação financeira, verificada pela constatação dos índices de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,60 (um virgula sessenta), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,45 (zero virgula quarenta e cinco), onde se utilizará as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMONIO LIQUIDO}}$$

9.4.2 - As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a declaração de imposto de renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao balanço patrimonial.

9.4.3 - O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa e registro na Junta Comercial da sede da licitante.

9.4.4 - Comprovação de possuir capital social mínimo de acordo com o exigido no **item 4.3** deste



edital.

9.4.5 - Certidão de Falência e Concordata do Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na mesma, caso não haja prazo de validade expresso, deve a mesma ter sido emitida em prazo não superior aos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de abertura dos envelopes de habilitação.

9.4.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

10.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, no envelope nº 02, que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e numerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da Tomada de Preço em destaque:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2023- PMI -TP
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO
CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-
MIRI/PA”.**

10.1.1 - PROPOSTA, elaborada em papel timbrado da licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante: (ANEXO 3).

10.1.1.1 - As propostas deverão vir acompanhada em arquivo PDF e Planilha do EXCEL para serem inseridas no GEOBRAS no caso da empresa vencedora.

10.1.2 - QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da licitante, conforme modelo.

10.1.3 - Cronograma Físico-Financeiro em modelo fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

11.0 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

11.1 O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas: bonificação (lucro operacional ou tributário); administração central; riscos; despesas financeiras; despesas tributárias (PIS, COFINS E ISS).



12.0 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

12.1 - O Quadro demonstrativo de encargos sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

13.0 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1 – O licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

14.0 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

14.2 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, bem como aqueles nitidamente majorados.

14.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**; ou

b) Valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**.

14.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do item anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

14.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

15.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

15.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

15.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

15.3 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a comprovação da regularidade, ato contínuo procederá a abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.

15.4 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, a presidente da



CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

15.5 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ata, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

15.6 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

15.7 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL, não sendo obrigatório que os documentos contidos nos envelopes já estejam rubricados pela licitante, sendo obrigatória apenas a assinatura do representante legal da proponente.

15.8 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.9 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

16.0 - DO JULGAMENTO

16.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.
- c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

16.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, assim considerada a que ofertar menor preço, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das composições de custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

16.3 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

16.4 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

16.05. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

16.6 **Será desclassificada a proposta que:**



- 16.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 16.6.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 16.6.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 16.6.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 16.6.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 16.6.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 16.6.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 16.6.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 16.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 16.8. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 16.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 16.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 16.9. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 16.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 16.11. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 16.12. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 16.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 16.14 – Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.
- 16.15 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento



das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

17.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

17.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados na Prefeitura Municipal de Igarapé – Miri no (setor de protocolo) instalada no endereço Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato s/n, Cidade Nova, observado o horário de expediente dos órgãos municipais, não sendo aceito Recursos via e-mail e por nenhum outro tipo de meio.

17.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado à autoridade superior, que concordando com o relatório, homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

19.0 - DO CONTRATO E FORO

19.1 - Este edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

19.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

19.3- O foro da cidade de Igarapé-Miri será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

20 -DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

20.1.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

20.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, para justa remuneração



da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

20.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

20.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

21.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal e Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

21.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias. Os Boletins de Medições serão pagos conforme liberações do recurso atestado pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente em nome da empresa.

21.3 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CNO – Cadastro Nacional de Obras e Alvará de Construção emitida pelo setor de Tributos Municipal para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

21.4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS, 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

21.5 - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente a CARTA DE HABITE SE emitida pelo Setor de Tributos do Município.



22.0 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

R - Valor do reajustamento calculado;

P₀ - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I₁ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

23.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

23.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

24.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um livro de ocorrências, autenticado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- k) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

25.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

25.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

25.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula 24.1, letras “b”, “c”, “e”, “g”, “j” e “k”.

25.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do contrato.

26.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 - O contrato (anexo I) poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

26.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

26.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no subitem 26.2 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das



demaís cominações legais, com exceção do caso previsto no item 26.2, letra “j” do edital.

26.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI e não cobertos pela garantia contratual.

27.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 27.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.2. apresentar documentação falsa;
- 27.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.5. não mantiver a proposta;
- 27.1.6. cometer fraude fiscal;
- 27.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 27.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 27.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 27.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



27.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Ente Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico

28.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

28.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Prefeito Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

28.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, à critério da PMI pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

28.3 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o Prefeito Municipal designará 01(um) técnico, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

28.4. – A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

28.5 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

28.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

29.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

29.2 - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

29.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias



para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

29.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

29.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Igarapé-Miri/PA, 07 de novembro de 2023.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Nahara Santana F. da Silva
Presidente da CPL



ANEXO 1

Minuta de Contrato ____/2023 – PMI - TP

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº ____/2023 DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA....., QUE VERSA A “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO XX

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI –PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - MIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ nº 05.191.333.0001-69, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma s/n, Bairro: Cidade Nova Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**,, de um lado e de outro, a Empresa-----, com sede -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, -----, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **TOMADA DE PREÇO N.º -----/2023 PMI –TP**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1- Este contrato decorre da licitação objeto da **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº ____/2023-PMI-TP**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1- O presente contrato tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO** Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, do Edital de **TOMADA DE PREÇO N.º XXXX/2023 PMI -TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3.1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (-----).

3.3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme liberações do recurso atestado pelo controle interno, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente em nome da empresa, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA.



3.3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CNO – Cadastro Nacional de Obras e Alvará de Construção emitida pelo setor de Tributos Municipal para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

3.5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

3.6- Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente a CARTA DE HABITE SE emitida pelo Setor de Tributos do Município.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

4.1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI**.

4.2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.



5.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - O prazo para execução das obras desta TOMADA DE PREÇO o será de XX (XXXXXXXX) XXXXXXXX, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na cláusula décima segunda do presente instrumento.

6.2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos e preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI.

6.7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMED, na forma determinada pelo art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

6.8 - A vigência do presente contrato será de ____ (_____) meses a contar da data de assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

7.1 - Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações: dotação:

Exercício 2023-

.....

.....

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

8.1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 6.2.1.1 da Cláusula Sexta.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMI poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima as letras “b”, “c”, “e”, “g”, e “k”

8.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada



9.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMI e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMI os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMI, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à PMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMI, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - A PMI poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à



CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- suspensão imediata pela PMI, dos trabalhos no município em que se encontram;
- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMI;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMI e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a PMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M= V/ (100.P) onde

M= Multa em Reais

v = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P= Prazo da etapa em meses

11.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

12.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

R - Valor do reajustamento calculado;

P₀ - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I₁ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao **PREFEITO MUNICIPAL**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, à critério da PMI pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.3- Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o Prefeito Municipal designará 01 (um) técnico, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

13.5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

13.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será



liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMI, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMI de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

14.3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

14.4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5- A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do **TOMADA DE PREÇO N.º 00...../2023 PMI –TP.**

14.6- Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1-Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da comarca de Igarapé-Miri/PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/PA, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO 2

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2023-PMI-TP “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”, (nome da empresa) , CNPJ-MF n.º , sediada (endereço completo) ,

tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- d) não possui em seu quadro de pessoal servidor público Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- e) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

 (localidade) , em de de .

 (assinatura)
(nome por extenso)
(cargo)



ANEXO 3

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2023 PMI-TP “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”.

____(*nome da empresa*)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
 - concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
 - Que os serviços serão executados no prazo de ----- (------) dias, a contar d emissão da ordem de serviço.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .

____(*assinatura*)____

____(*nome por extenso*)____

____(*cargo*)____



ANEXO 4

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2023-PMI-TP “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

_____, empresário ou sócios da empresa, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de ____ .

_____(assinatura)____

_____(nome por extenso)____

_____(cargo)____



ANEXO 5

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

TOMADA DE PREÇO N. °007/2023 PMI-TP “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATÁ, MUNICÍPIO IGARAPÉ-MIRI/PA”

_____ empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

_____(*localidade*)____, em ____ de ____ de ____ .

_____(*assinatura*)____

_____(*nome por extenso*)____

_____(*cargo*)____

36



ANEXO 6

MEMORIAL DESCRITIVO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PROJETO ARQUITETÔNICO